



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3744

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 15/93. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, para a implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola. (Referente à Lei nº 2.112, de 16/04/1993).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 42

Número de folhas: 06

Espécie: Pl

Categoria: Convênio e Termo

α: 02

Ordem: 42

nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

APROJETO DE LEI Nº

15/93

Autor: Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Autorizando o Executivo a firmar convênio com o
Estado, para implantação do Programa de Mecaniza-
ção Agrícola.

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.04.93

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em 12-04-93

4 Aprovado em 20-04-93

5 A Com. de Poderes - 13-04-93

6 Aprovado em 3-05-93

7 Proponçao - 15-04-93

8 Requer-se -

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 26 DE março

DE 1993.

OF. N.º : 29/93-CJ
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

Com a implantação da Secretaria Municipal de Agricultura a Administração tem em vista a efetiva execução do Programa de Mecanização Agrícola.

Ocorre, entretanto, que, sozinho, o Poder Pú blico Municipal não terá condições de implementar o programa, de forma que necessitará de apoio do governo do Estado, no que se refere a aquisição do maquinário agrícola.

Desta forma, o projeto de lei incluso, visa autorizar o Executivo a praticar vários atos junto ao governo do Estado, bem como junto a fornecedores e instituições financeiras, e, principalmente, celebrar convênio com a EMATER/MG.

Na certeza de que V.Exa., juntamente com seus pares analisará o projeto de forma a transformá-lo em Lei, subs crevemo-nos,

Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.,

Gilberto Wagner Martins Pereira

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Nesta.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº

, DE 26 DE MARÇO DE

1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) , decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através , da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Artigo 2º - Para aquisição de Máquinas , Agrícolas, objetivando a efetivação do previsto art. 1º desta , Lei, O Poder Executivo poderá:

I - Participar, conjuntamente com a EMATER -MG, do processo licitatório, e delegar poderes à comissão de licitações daquela empresa para viabilização do referido processo.

II - Celebrar contrato com fornecedores e/ ou instituições financeiras para atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir, perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer pagamento diretamente ao vendedor com recursos de Fundo de Participação do Município - FPM



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

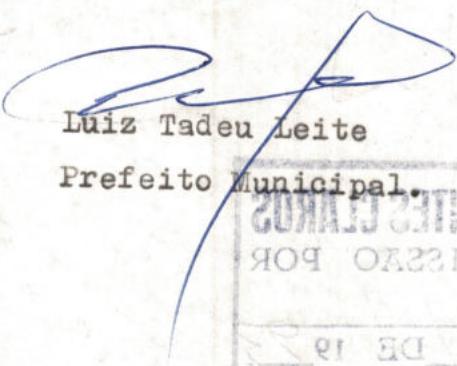


EM 02

PRESIDENTE

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros (MG), 26 de março de 1.993.


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO PELA DISCUSSÃO POR

EM DE DE 10

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO PELA DISCUSSÃO POR

EM DE DE 10

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO PELA DISCUSSÃO POR

EM DE DE 10

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Lei de Fazenda*
EM 16 DE abril DE 19 93

PRESIDENTE

E' Legal e Constitucional

Lis

e Ivan

o Baldo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 16 DISCUSSÃO POR
EM 06 DE abril DE 19 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO POR
EM 13 DE abril DE 19 93

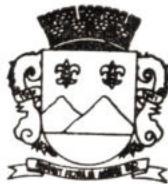
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR
EM 15 DE abril DE 19 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 15 DE abril DE 19 93

PRESIDENTE



42

Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 16 de abril de 1993

Ofício nº 239/93

Assunto : Encaminhando projeto para sanção.

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, aprovado por este Legislativo, que autoriza a assinatura de convênio com o Estado, para implantação do Programa de Mecanização Agrícola neste Município.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Gil Pereira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS